



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 519/2012

DE 14 DE MAIO DE 2012.

“Altera e acrescenta dispositivos ao Código Tributário Municipal aprovado pela Lei nº 230/01, de 14 de dezembro de 2001, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado os itens 21 e 21.01 do Art. 235 do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei nº 230, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º O inciso I e § 1º do Art. 249-A da Lei Municipal nº 230/01 passa vigorar com a seguinte redação:

I - 08 (oito) UFUR's por ano, para o trabalhador autônomo de nível universitário e Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais;

II –

III -

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por trabalhador autônomo a pessoa física que presta pessoalmente o serviço mediante paga sem



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

subordinação ou subcontratação de terceiros, admitido à contratação máxima de 06 (seis) auxiliares ou colaboradores.

§ 2º

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os itens 21 e 21.01 do art. 27, I e § 1º do art. 33 Lei Complementar nº 006/10, de 16 de novembro de 2010.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

SANCIONADA

EM: 14/05/2012

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____